PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

LEI Nº 675, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA- EXTINGUE O CARGO DE MONITOR DE CRECHE E O ARTIGO 156 DA LEI 577 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

- **Art. 1º.** Fica extinto o cargo de Monitor de Creche, no Município de Lidianópolis, previsto na Lei n.º 384 de 16 de fevereiro de 2007 e o artigo 156 da Lei 577 de 22 de dezembro de 2010.
- **Art. 2º.** Os ocupantes do cargo de Monitor, que tenham habilitação para tanto, serão enquadrados no cargo de Educador Infantil.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Celso Antonio Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL